



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA  
DO ALVARÁ DE LICENÇA  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL N°. 00048947**

RAZÃO SOCIAL: **CENTRO ACADEMICO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - CENAC/CIENTEC**

NOME FANTASIA: **CENAC/CIENTEC**

C.N.P.J.: **40.516.117/0001-47**

REG. JUCEMG / CARTÓRIO:

ENDEREÇO: **ROD. JOSE AURELIO VILELA, 11999, ZONA RURAL 437715400 - POCOS DE CALDAS - MG**

REGIME DE RECOLHIMENTO DO ISSQN: **Faturamento**

INÍCIO DE ATIVIDADE: **20/01/2021**

ITEM DE SERVIÇO (ANEXO I DO CTM): **17.09**

CNAE:

**94.99-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CONTRATO SOCIAL:

- I. Congregar e representar os alunos do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, para defesa de seus direitos e prerrogativas;**  
**II. Manter contato e promover atividades conjuntas com Associações congêneres, sempre que necessário e conveniente aos interesses e aspirações dos estudantes representados por este Centro Acadêmico;**  
**III. Promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico administrativo;**  
**IV. Organizar e promover eventos e prestar serviços de caráter social, cultural, científico e técnico;**  
**V. Incentivar a participação do Corpo Discente nas atividades e eventos da Universidade;**  
**VI. Realizar a representação discente nos órgãos colegiados do Instituto de Ciência e Tecnologia e do Curso Bacharelado interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, buscando sua**

OBSERVAÇÕES:

**POÇOS DE CALDAS 26 DE MARÇO DE 2021**

OBSERVAÇÕES:

- As atividades dispensadas de atos públicos de liberação ficam submetidas à fiscalização posterior pelos órgãos de fiscalização e regulatórios; (Artigo 10 do Decreto nº 13.571, 22/02/2021)
- A dispensa de prévio ato administrativo de liberação de atividade econômica não isenta o responsável de proceder previamente no protocolo de Consulta Preliminar quanto às permissivas dispostas no Plano Diretor Municipal quanto aos usos e ocupação do solo para o desempenho de suas atividades no endereço desejado, bem como, não o dispensa de respeitar as normas ambientais, de segurança, sanitária e de posturas aplicáveis no seu caso. (§1º, do Artigo 10, do Decreto nº 13.571, de 22/02/2021)
- Qualquer alteração cadastral deverá ser comunicada à Prefeitura dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência. (Artigo 14 inciso II do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 91, de 23/12/2007, e alterações)
- A veracidade das declarações prestadas sobre o empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor sob pena de incorrer no cometimento de crime e de anulação deste documento, sem prejuízo das demais sanções advindas.